



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 30, 1º de outubro/2007

**Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder
Incentivos Fiscais às empresas que reservem
vagas em seu quadro de pessoal destinadas à
terceira idade e dá outras previdências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais de Lei, às empresas que comprovadamente mantenham em seu quadro de pessoal uma reserva de mercado de trabalho destinado às pessoas que estejam na faixa da terceira idade.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe esta Lei, serão consideradas como sendo da terceira idade as pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - As empresas que se habilitarem ao benefício fiscal definido no artigo 1º desta Lei, terão que comprovar o registro de trabalhadores da terceira idade em seu quadro de pessoal, na seguinte proporção:

- I – Até 05 (cinco) empregados, 5% (cinco por cento);
- II – De 06 (seis) a 10 (dez) empregados, 6% (seis por cento);
- III – Acima de 10 (dez) empregados, 7% (sete por cento).



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Poderão também habilitar à concessão de benefícios fiscais definidos nesta Lei, as empresas que comprovarem investimentos à criação de incentivos ou alternativas de atendimentos ao idoso, tais como:

- I – Centros de conveniência da terceira idade;
- II – Centros de cuidados diurnos;
- III – Casas-lares;
- IV – Oficinas abrigadas de trabalho;
- V – Atendimentos domiciliares e programas assistenciais.

Parágrafo único – Aplicar-se ao disposto no “caput” deste artigo às empresas que comprovarem a criação e manutenção de programas internos de preparação para a aposentadoria dos trabalhadores registrados no seu quadro de pessoal, com antecedência mínima de 2 (anos) antes do afastamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no próximo ano com sua inclusão no PPAG após sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Justificativa:

Temos conhecimento de que varias pessoas da terceira idade estão em plenas condições de trabalharem, e que, este trabalho fará, bem a sua saúde e será complemento salarial, as aposentadorias dos idosos são vergonhosas, não são suficientes para o seu sustento, ainda mais quando possui família, paga aluguel e precisa de remédios.

Sala de sessões...../17 de Setembro de...../2007

Antonio Fabio da Silva
Vereador

Aprovado em 1^a l 2^a discussão
Sala das sessões 03 / 12 / 2007

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 04.12.2007

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 30, de 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 03 / dezembro / 2002

APROVADO

03 | 12 | 2005

PARECER DA COMISSÃO DE

finanças, Orçamento, F. Contas, Serv. Pub. Mum

Analisando o Projeto de Lei nº 20 / 2007,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 03 / dezembro / 2007.

~~aus~~ PRESIDENTE *Maria León Godoy S.*

1º MEMBRO Presidente V. P. Flecha

2ºMEMBRO Julio Sérgio